

230
r
Douglas Antério
e Rodrigues
advogados

RH 26 110 116
2ª vara de Esperança PB
Proc. 0004603-46.2013.815.0171
Autor: Ministério Público da Paraíba
Réus: Jefferson de Oliveira Silva e Cassiano Galdino de Oliveira

MM Juiz,

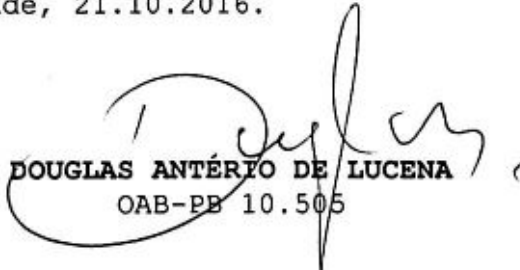
ULISSES COSTA DE MIRANDA, brasileiro, motorista, em união estável, caminhoneiro, CPF 007.787.984-88, RG/SSPPB 2975019, vem, por seu advogado, na qualidade de INTERESSADO neste processo, expor e requerer o que segue:

O requerente tomou conhecimento de que a sua motocicleta, Honda Pop 100, placa NQL 5800-PB, que havia sido furtada, fora localizada em posse dos réus neste processo e está à disposição deste juízo.

Sendo assim, pede a liberação do veículo em seu favor, para que possa reaver o bem que lhe havia sido tomado.

Documentos em anexo.

Campina Grande, 21.10.2016.


DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA
OAB-PB 10.505

PROCURAÇÃO PARA ADVOGADO

211
/

Outorgante: ULISSES COSTA DE MIRANDA, brasileiro, união estável, caminhoneiro, CPF 007.787.984-88, RG/SSPPB 2975019, residente na rua Av. Juvêncio Arruda, 240, bloco A, apto. 402, bairro Novo Bodocongó, Campina Grande PB, CEP 58431-040.

Outorgados: DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA, OAB/PB 10505, CPF 899.500.205-06 e GERSON RODRIGUES DANTAS NETO, OAB/PB 19514, com endereço profissional na Rua Goiás, 130, Liberdade, Campina Grande PB, CEP: 58.410-034 (para quem necessariamente devem ser dirigidas as intimações).

Poderes: Todos os poderes da cláusula "ad-judicia" e receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, acordar, renunciar direitos, fazer cessão de créditos e direitos, firmar compromissos, protestar títulos, renunciar fôro, fazer lances em arrematações ou leilões, adjudicar ou remir bens, contraditar testemunhas, arguir suspeições, revogar procurações, substabelecer, atuar como defensor ou assistente de acusação em ações criminais, trabalhistas, fiscais, propor queixa crime (ação penal privada), impetrar mandado de segurança, apelar, declarar necessidade para os fins da Lei n. 1060/50, assinar carta de preposição, enfim, praticar todos os atos previstos no artigo 38 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º. 8.952/94 e art.5º § 2º da Lei n.º. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

Especificação: ***.

Assistência judiciária: Declara que não tem condições de arcar com as despesas do processo, de modo que pede a assistência prevista na Lei n. 1060/1950.

Honorários: ***.

Campina Grande PB, 01 de agosto de 2016.

Ulisses Costa de Miranda
ULISSES COSTA DE MIRANDA - Outorgante

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecete: DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA, OAB/PB 10505.

Substabelecidos: advogados: RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO, OAB/PB 15485, SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO, OAB/PB 17461, JULIANA DANTAS COUTINHO, OAB/PB 17588, TUYLA SANTOS RIBEIRO, OAB/PB 17914, FERNANDA LEITE PIRES, OAB/PB 17.894, NATALLY FERREIRA COELHO, OAB/PB 19094; associados do escritório de advocacia Douglas Antério Advocacia.

Poderes substabelecidos: Com reservas, todos os poderes descritos na procuração constante na parte superior desta lauda, exceto o de receber intimações, poder esse exclusivo do substabelecete. Este substabelecimento revoga os anteriores.

Campina Grande PB, 01 de agosto de 2016

Douglas Antério de Lucena
DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA - OAB/PB 10505 - substabelecete

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ULISSES COSTA DE MIRANDA



DOC IDENTIDADE / CNH EMISSOR UF
 2975019 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 007.787.984-88 30/06/1984

FILIAÇÃO
 ANTONIO FRANKLIN DE
 MIRANDA
 MARIA DE FATIMA
 CAVALCANTE DA COSTA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 [] [] AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02634359318 13/08/2020 02/12/2002

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1083394070

OBSERVAÇÕES

Ulisses Costa de Miranda
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CAMPINA GRANDE, PB 17/08/2015


 Aristeu Chaves Sousa
 COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PB (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1083394070

212
/



Número do Cartão:
400770XXXXX4817

Atendimento a Clientes: 40049009
Demais Localidades: 0800 9409009



CTC RECIFE PL JPA PL ID

ULISSES COSTA DE MIRANDA
AV JUVENCIO ARRUDA 240
BODOCONGO
58430-800 CAMPINA GRANDE - PB



7211307021 98222 21000111503 30 120716

Vencimento: 25/07/2016 Postagem: 12/07/16 Emissão: 08/07/2016

Demonstrativo do Programa de Pontos Caixa

Condicional ao pgto. mín. da fatura.

Saldo Anterior	Pontos da Fatura (*)	Bonificações (*)	Ajustes/Vencidos	Resgates no Ult. Período	Saldo	Pontos a expirar no próximo mês
11484	630	0	0	0	12114	0

Encargos

CONTRATUAIS SOBRE O SALDO FINANCIADO DE 26/06 a 25/07	15,50 %
MULTA	2,00 %
DIARIA	1,00 %
DIARIA SAQUES EFETUADOS DE 26/06 a 25/07	17,00 %
CONTRATUAIS MAXIMOS PARA FINANCIAMENTO DE 26/07 a 25/08	17,50 %

25/07/2016

ATENÇÃO: Em caso de pagamento apontados nesta fatura, incidentem encargos em casos de pagamento Data prevista para o fechamento

Demonstrativo

Data Descrição

10/06 TOTAL DA FATURA ANTERIOR 2.815,31 D
23/06 OBRIGADO PELO PAGAMENTO 2.815,31 C
Subtotal Nacional 0,00 C

ULISSES C MIRANDA 400770XXXXX4817

Movimentações Nacionais

11/05 A C PNEUS 02/05
13/06 POSTO SAO FRANCISCO II
15/06 POSTO SAO FRANCISCO II
16/06 POSTO SAO FRANCISCO II
29/06 IDEAL PECAS LDTA 01/02
30/06 POSTO PADRE CICERO

Subtotal Nacional

Total Nacional 2.194,13
Total Internacional 0,00
Total da Fatura 2.194,13

BRUNO
FRANCO



(Banco Central do Brasil)
0800 979 2345
BACEN
Cidade/Pais

Valor Original Cotação

2.815,31 D

2.815,31 C

0,00 C

CAMPINA GRAND
CUITEGI
CUITEGI
CUITEGI
CAMPINA GRAND
CAMPINA GRAND

210,00 D

535,00 C

515,00 C

585,00 C

123,00 C

226,13 I

2.194,13 I

2.194,13

0,00

2.194,13

214
M

OCORRÊNCIA Nº 002838/15

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de Nº 002838/15 registrada em 05/05/2015, que passo a transcrever na íntegra: Aos oito dias do mês de maio do ano de 2015, encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DA COSTA, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, Solteiro, escolaridade Médio Completo, profissão AUTÔNOMO, portador da Cédula de Identidade Nº 2.175019, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de Nº 00778798488, residindo à rua AV. JUVÊNCIO ARRUDA, 240 AP 402, LINDU 2 - BLOCO A, bairro BOBOCONGÓ, na cidade de Campina Grande - PB, celular 30660071.

Declarou que:

Teve extraviado o RECIBO DE COMPRA E VENDA DO VEÍCULO GM/ CELTA 4P LIFE, COR PRATA, 2009, PLACA MMW-9401-PB, em seu nome.

Há cerca de quatro anos ADQUIRIU ATRAVÉS DE UM LEILÃO NA CIDADE DE RECIFE -PE, o veículo Moto HONDA POP 100, COR PRETA, ANO 2009, CHASSI 9C2HB021AR506979, PLACA NQL-5800-PB, QUE antes de fazer a TRANSFERÊNCIA, o veículo fora FURTADO, nesta cidade de Campina Grande-PB; QUE NO DIA 06/05, recebeu UMA COMUNICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPVA proveniente do Governo do Estado de São Paulo, envolvendo o Veículo em questão; face ao exposto, registrou a ocorrência para tomar as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Sexta-feira, 8 de Maio de 2015


ULISSES COSTA DE MIRANDA

Declarante


BETEIL DE G. F. NEPOMUCENO - MAT. 0704911

Escrivão

VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 01/08/2016 16:17

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

215
M

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- o proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
- a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam: **00180635450** Espécie: **PASSAGEIRO**
 Placa: **NQL5800** Categoria: **PARTICULAR**
 Marca/Modelo: **HONDA/POP100** Tipo: **MOTOCICLO**
 Faixa do IPVA: **28240** Passageiros: **2**
 Ano de Fabric.: **2009** Carroceria: **INEXISTENTE**
 Município: **100-4 São Paulo** Utl.Licenciamento: **2011**
 Combustível: **GASOLINA**

Existe comunicação de venda para o veículo

Data Venda: **29/06/2011**

Data da **11/07/2011**
comunicação:

ATENÇÃO

Preferencialmente, o IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV. Ao pagar sem guia e baixa do imposto de seu veículo será imediata. Somente na impossibilidade de recolher o IPVA por meio de código RENAVAM, utilize a Guia de Arrecadação Estadual - IPVA (GARE-IPVA), disponível para impressão, exclusivamente, em www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

IPVA 2016

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multas e juros de mora conforme variação da taxa SELIC).
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 2.819,00
(2) Alíquota	2,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 56,38
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 56,38
(6) Pagamento Efetuado	R\$ -
(7) Descontos e outros abatimentos	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 56,38
(9) Acréscimos Legais	R\$ 16,40
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 72,78

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	24/02/2016	R\$ 72,78
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

NADA CONSTA

Processo

Nº Processo: 0004603-46.2013.8.15.0171

Classe: ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

Status: ATIVO

Localizador: AG.NOTA DE FORO

Vara: 2A. VARA DE ESPERANCA

Distribuição: 12/12/2013

Valor Ação: R\$0,00

Assuntos:

ASSOCIACAO PARA A PRODUCAO E TRAFICO E CONDUTAS AFINS

INDUCAO, INSTIGACAO OU AUXILIO AO USO DE DROGAS

Partes:

Tipo ↕	Nome da Parte ↕	Situação ↕	Advogado(s) ↕	Documento ↕
1 REU	JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA	ATIVO		CPF 00778798488
2 REU	CASSIANO GALDINO OLIVEIRA	ATIVO		
3 INTERESSADO	ULISSES COSTA DE MIRANDA	ATIVO	GUSTAVO MOREIRA	

Movimentações:

Data ↕	Descrição ↕
1 27/07/2016	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIDAO 27/07/2016
2 16/05/2016	JUNTADA DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 12/05/2016
3 20/04/2016	ATO ORDINATORIO PRATICADO 20/04/2016 JUNTAR NOTA DE FORO
4 20/04/2016	JUNTADA DE DOCUMENTO CERTIDAO 20/04/2016
5 31/03/2016	PROVIMENTO DE AUDITAGEM 31/03/2016 MAR/2016
6 23/11/2015	ATO ORDINATORIO PRATICADO 23/11/2015 AG.NOTA DE FORO
7 23/11/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 23/11/2015
8 23/11/2015	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 23/11/2015 NF 176/1
9 19/11/2015	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 19/11/2015
10 10/11/2015	CONCLUSOS PARA DESPACHO 10/11/2015

CONCLUSÃO

Aos 07 de 11 de 2016
faço os autos conclusos ao MM. Juiz
dou fe

MA
Analista / Técnico Judiciário

Vistos, etc.

AO MP.

Esperança, 26/11/16.



DATA
Aos 08 de 12 de 2016
faço os autos conclusos ao MM. Juiz
[Signature]

VISTA
Aos 28 de 11 de 2016
faço os autos conclusos ao MM. Juiz
[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ESPERANÇA
Rua: Joaquim Virgulino, 756, próximo ao Fórum, Centro, Esperança-PB
Fone: (83) 3361-2584 Fax: (83) 3361.1265

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA/PB

MM Juíza,

Analisando aos autos¹, verifica-se petitório advindo do Sr. Ulisses Costa de Miranda, representado por seu respectivo advogado, no intuito de restituir coisa apreendida, qual seja, a Motocicleta Honda POP 100, de Cor Preta, Placa NQL-5800/CE, adquirida no ano de 2011.

Conforme já explicitado em pareceres anteriores (fls. 178/179), o requerente não delineou os motivos pelos quais a motocicleta estaria sob poder dos réus, bem como não restou devidamente atestada a propriedade do bem, haja vista que a cópia do CRLV à fl. 173 denota que o bem está em nome da B.V. Financeira S/A, constando apenas mera autorização de transferência (fl. 174).

O próprio ATPV (autorização para transferência de propriedade de veículo) prevê expressamente em seu corpo que:

[...]

b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

¹ Processo nº 0004603-46.2013.815.0011

318
u

No entanto, observa-se que a motocicleta em comento fora adquirida no ano de 2011, e que os réus foram detidos em flagrante pilotando-a no ano de 2013, após fazerem uso contínuo da mesma. Ademais, do abaixo-assinado juntado às fls. 201/202, datado de 23/09/2015, tem-se que o requerente exercia a função de mototaxista na cidade de POCINHOS, cidade na qual o réu (condenado) Cassiano Galdino Oliveira é natural, bem como também residia.

Por fim, o requerente juntou aos autos certidão de ocorrência policial (fl. 214), datada de 08/09/2015, donde relata que havia adquirido o veículo em epígrafe há cerca de 04 (quatro) anos, ou seja, ano de 2011, e que antes de fazer a transferência do mesmo o veículo fora furtado.

Atesta-se, destarte, integral contrariedade no teor do boletim de ocorrência supracitado, haja vista que o requerente, após adquirir a motocicleta, além de não realizar a transferência no prazo determinado (transcrito anteriormente), passou a laborar a função de mototaxista na cidade de Pocinhos/PB, situação da qual possibilitaria ao mesmo realizar venda "informal" da mesma, pratica ilegal, mas comum.

Some-se ao exposto o fato de que boletim de ocorrência retromencionado fora lavrado apenas 02 (dois) anos após a prisão em flagrante dos réus deste processo, situação que deixa em cristalina dúvida a propriedade e a boa-fé em face do requerente.

Nesse mesmo viés, são robustas as anotações da doutrina e da jurisprudência pátrias acerca do procedimento quando se há duvida quando ao direito do requerente. Senão vejamos:

PENAL. PROCESSO PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. INDEFERIMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO EM TRÁFICO DE DROGAS. DÚVIDA QUANTO À PROPRIEDADE DO BEM. RECURSO DESPROVIDO.

1. Deve ser mantida a decisão que indefere pedido de restituição de coisa apreendida, quando a requerente não consegue demonstrar inequivocamente a propriedade do bem; e de que é terceiro de boa-fé.

2. Negado provimento ao recurso.

(TJ-DF - Apelação Criminal : APR 20150110699760).

219
/m

Por tudo que fora exposto, bem como coligido aos autos, não há como vislumbrarmos a resituição do bens apreendidos ao requerente Ulisses Costa de Miranda, porquanto o mesmo não comprovou ser o legítimo possuidor e/ou proprietário dos bens em epigrafe, motivo pelo qual, com fins no art. 120, § 1º, do CPP¹ c/c art. 62 da Lei n.343/06², PUGNA o Parquet pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO.

Esperança, 30 de novembro de 2016.

FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA

Promotora de Justiça

¹ **Art.120 do CPP.** A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição atuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

² **Art. 62.** Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

CONCLUSÃO

Aos 12 / 21 / 2017
faça os autos conclusos ao MM. Juiz de fé

[Signature]
Analista / Técnico Judiciário



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA

Processo Nº **0004603-46.2013.815.0171**

Vistos, etc.

DEFIRO a habilitação de f. 211. Anote-se no sistema o nome do Advogado para fins de futuras intimações. Demais providências.

Em seguida, intime-se o requerente (f. 210), via Advogado, para comprovar a regularidade do veículo junto ao Detran, dando-lhe ciência do parecer ministerial retro, em 05 (cinco) dias.

Após, CLS para deliberação dos pedidos de f. 206 e 210.

Esperança, 25 de 01 de 2017.


Juiz(a) de Direito

DATA

Aos ____/____/____, recebi os presentes autos do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar lavrei este termo.

Analista/ Técnica Judiciária.